§ 1º - A Plenária Final será dirigida pela Comissão Organizadora, assessorada por facilitadores indicados por esta Comissão.

Art. 15º - As proposições discutidas e aprovadas nos grupos de trabalho no decorrer da Conferência serão encaminhadas à Comissão de Relatoria e Sistematização e submetidas à Plenária Final, após leitura pela mesa.
§ 1º: Está assegurando aos participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um dos pontos.

§ 2º: Os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade.

§ 3º: As propostas de alteração do relatório final poderão ser feitas por escrito à mesa, que as submeterá à plenária.

§ 4º: Os propositores de destaque terão 02 (dois) minutos para defesa da proposta.

§ 5º: No caso de discordância com a proposta apresentada, serão disponibilizados 02 (dois) minutos para o ponto de vista contrário, permitindo-se réplica por 01 (um) minuto.

Art. 16º - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes, por contraste, recorrendo-se a contagem em caso de dúvida.

Art. 17º - A Plenária é instância máxima de discussão da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituída pelos participantes credenciados, com competência para discutir os temas da mesma. É prerrogativa dos (as) Delegados (as) aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as propostas
relacionadas com o tema da Conferência, observando-se este Regimento e a programação da Conferência.

§1º - Cada Delegado (a), devidamente credenciado (a) e identificado (a) com crachá colorido, terá direito a voz e voto.
§2º - Convidados e observadores (as) identificados (as) com crachá na **cor Branca** terão direito apenas a voz.
§3º - As votações na Plenária serão feitas levantando o crachá de votação.
§4º – Iniciado o processo de votação de cada proposição são vedados os levantamentos de questões de ordem

Art. 18º - Encerrada a votação dos destaques do relatório final, a mesa procederá à leitura das moções, aprovadas nos grupos, facultando-se tempo máximo de 2 minutos aos delegados, convidados e observadores que queiram manifestar-se a favor ou contrariamente à moção, sendo reservado, posteriormente, o mesmo tempo para defesa.

Parágrafo Único: Serão levadas a Plenária Final as moções entregues à Secretaria Executiva da Comissão Organizadora, por escrito em formulário próprio, até o término dos trabalhos de grupo, contendo assinatura de no mínimo 30% dos delegados (as).

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 19º - No caso de ocorrer o descumprimento do presente regulamento assegurar-se-á aos delegados e convidados o direito de levantar questões de ordem à mesa diretora.
Art. 20º – O recebimento do Certificado fica condicionado à presença do participante durante todo o período de realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.21º - Os casos omissos não previstos neste Regulamento que se referem a questões administrativas e/ou eleitorais serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, e as que se referem à dinâmica da Conferência serão resolvidos pela plenária.

Art. 22º - A Conferência será presidida por indicação da Comissão Organizadora.

Art. 23º - As despesas decorrentes desta Conferência correrão à conta dos recursos alocados pelo governo municipal.

Art. 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. (22.06.2023)

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraya B.cavalheri
Código Identificador:9EDF6766

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 042/2023

REVOGA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 76/2023, pregão presencial nº 44/2023 em face do exposto pela administração.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraya B.cavalheri
Código Identificador:EBF69B79

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Ata Registro de Preço nº 47/2023
Pregão Eletrônico nº 45/2023
Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha para a Secretaria de Educação.
Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.313.427/0001-54
Valor: R$ 86.983,00 (oitenta e seis mil novecentos e oitenta e três reais)
Dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão: 08 Secretaria de Educação
Unidade orçamentaria: 08.02 Divisão de Educação
Funcional: 123610170 Educação
Projeto/atividade: 2031000 Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da despesa: 3.3.90.30.04.00.00 Gás e outros Materiais engarrafados
Fonte de recursos: 104 Demais impostos vinculados a Educação Ba

Data de Assinatura: 29/06/2023.
Vigência: 12(doze) meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:8DD6C966

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 48/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Ata Registro de Preço nº 48/2023
Pregão Eletrônico nº 46/2023
Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha para a Secretaria de Saúde.
Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.313.427/0001-54
Valor: R$ 31.071,00 (trinta e um mil e setenta e um reais)
Dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE
Órgão: 11 secretaria de saúde
Unidade orçamentaria: 11.01 fundo municipal de saúde
Funcional: 103020200 saúde
Projeto/atividade: 2052000 manutenção do hospital municipal
Natureza da despesa: 3.3.90.30.04.00.00 gás e outros materiais engarrafados
Fonte de recursos: 303 saúde – receitas vinculadas (ec 29/00 -

Data de Assinatura: 29/06/2023.
Vigência: 12(doze) meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:73186FB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 43/2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 43 DE 26 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 49 da Lei Complementar 001 de 27 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
I- Membros da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal:
Ana Maria Polato Kampa; Thayse de Paula Padilha;
Izabeli Caroline Bueno Ciezielski;
Sheila Molkenthin.
II- Representantes de Colônias e Bairros:
Comunidade Zona Rural:
Larissa Aparecida Costa.
Vila Reis:
Thaise Krause.
III- Representantes de Associações de Classe:
Associação Reviver Esperança - Porto Amazonas – AREPA:
Sandra Mara Franco.
Associação de Pequenos Produtores Rurais e Compostagem de Porto Amazonas:
Danilo Chaicoski.
IV- Representantes do Fórum de Desenvolvimento Municipal:
Rosangela Fátima de Paula Orchanheski;
Robson Popoatzki.
V- Representantes da Associação Comercial:
Ramires Esposito Ribeiro;
Roseli Parizzi Graeff.
VI- Representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores:
Odair Maria Carneiro Martins;
Fernando Schühli Martins.

VII- Membros do Poder Executivo:
Geovani da Rocha Gonçalves;
Cristiana Maria Piaceny Santos;
Sérgio Simeão Colman Ribas.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Nº 018, de 25 de janeiro de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2013.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:EDB2F11F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura de Prado Ferreira pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, faz saber que aprova o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão de Parecer Prévio nº 79/23 – recomendando a regularidade da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Sílvio Antônio Damaceno, à época, Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná.
§ 1º Nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º c/c o art. 18, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado Paraná, as contas de que trata este artigo, são as constantes do processo nº 167290/21 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal, disponibilizados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2955, de 05/04/2023.
§ 2º O processo digital estará disponível por 90 (noventa) dias no site www.tce.pr.gov.br e para acessá-lo: clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda; selecionar a opção cópia de autos digitais; indicar o número do processo 167290/21; indicar o número do cadastro CPF/CNPJ; clicar em exibir cópias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Gildásio Francelino dos Santos, 26 de junho de 2023.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira/PR

Publicado por:
Isabelle Gomes dos Santos
Código Identificador:A57CAC61

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reembolso no valor total de ***R$ 59,13 (cinquenta e nove reais e treze centavos)***, em favor da Diretora do Departamento